

## **A justiça restaurativa no combate à violência doméstica**

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,  
Sras. e Srs. Deputados,  
Sr. Presidente do Governo Regional,  
Sra. e Srs. Membros do Governo

O final de uma legislatura é, certamente, um tempo propício para a realização de um balanço de actividades. Pode constituir-se como convite à avaliação do percurso efectuado. Mas deve também incentivar à delineação de novas metas. Sobretudo quando não marca o final de um processo mas apenas, e tão só, o **término de uma etapa para dar lugar ao início de outra.**

É nesta perspectiva, de antevisão de uma nova etapa, que gostaria de situar esta intervenção. Numa tentativa de encontrar novas soluções para velhos problemas.

A violência, e em particular a violência doméstica, constitui um desses velhos / novos problemas para o qual urge encontrar novas soluções.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,  
Sras. e Srs. Deputados,  
Sr. Presidente do Governo Regional,  
Sra. e Srs. Membros do Governo

Importa aqui introduzir uma precisão que considero ser fundamental:

Ao falar de violência doméstica não me refiro a violência conjugal nem, tão pouco, a violência sobre as mulheres. Em meu entender, este **velho** problema não pode ser confundido com uma questão de igualdade de género. O velho problema da violência doméstica tem de assumir os seus reais contornos.

Assim, ao referir-me a violência doméstica reporto-me à generalidade de situações de desequilíbrio e abuso de poder entre pessoas ligadas por uma relação afectiva (formal ou informal) com prejuízo económico, físico ou psicológico para uma das partes.

Importa assumir que me reporto a actos de violência perpetrados por homens mas também por mulheres, contra mulheres mas também contra homens, contra crianças, contra idosos, contra portadores de deficiência. Falo de atitudes e comportamentos xenófobos ou homofóbicos. Falo sobretudo de violação de direitos humanos, de atentados à liberdade e à democracia.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,  
Sras. e Srs. Deputados,  
Sr. Presidente do Governo Regional,  
Sra. e Srs. Membros do Governo

A violência doméstica apresenta-se, assim como um crime de abuso de poder mas com a particularidade de decorrer no contexto de uma relação íntima.

Perante esta nova perspectiva urge rever também a forma como lidamos com o problema.

Esta **dimensão relacional** da violência, e da violência doméstica em particular, tem de ser tida em conta também nas formas que vamos encontrando para tentar solucionar o problema.

A medida de eleição para lidar com a violência doméstica tem sido retirar a vítima do convívio com o seu agressor. É certo que desta forma se protege a vítima. Julgo, no entanto, que apesar de ser

uma medida de protecção válida, não pode ser encarada como uma solução para o crime de violência doméstica sobretudo quando assumido como crime relacional.

Não podemos pretender que a relação entre vítima e agressor cesse, automaticamente, fruto da mudança de residência da vítima, ou preferencialmente com o afastamento do agressor. Talvez até, em algumas circunstâncias, a ruptura relacional não seja desejada nem desejável. Continuam a existir laços matrimoniais, filiais, de parentesco ou afectivos. Esses não desaparecem espontaneamente com a interrupção do convívio diário entre a vítima e o agressor.

Quero, com isto, dizer que, em meu entender, não podemos continuar a intervir apenas junto de uma das partes (o que normalmente se traduz no apoio à vítima), ou mesmo junto de ambas (vítima e agressor) de forma isolada e autónoma.

Uma abordagem à violência doméstica enquanto crime eminentemente relacional implica necessariamente o apoio às vítimas, a recuperação do agressor mas também a reparação da relação. A relação, apesar de abusiva, e mesmo em casos de ruptura matrimonial, continua a ter um impacto significativo na vida das vítimas que continuam a ser pai ou mãe, filho ou filha do agressor.

Esta relação tem de ser trabalhada, tem de ser expurgada dos aspectos abusivos para bem da própria vítima. A sua recuperação e segurança dependem do sucesso deste trabalho.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,  
Sras. e Srs. Deputados,  
Sr. Presidente do Governo Regional,  
Sra. e Srs. Membros do Governo

Perante um crime relacional, a justiça também tem de ser relacional.

É neste sentido que têm surgido, na América do Norte e na União Europeia orientações que recomendam o recurso à chamada “**Justiça Restaurativa**” como forma de abordar a dimensão relacional da criminalidade e, conseqüentemente, da justiça.

Refira-se, a título de exemplo:

A Decisão Quadro n.º 2001/220/JAI do Conselho da União Europeia de 15 de Março relativa ao estatuto da vítima em processo penal;

A Resolução n.º 2002/12 do Conselho Económico e Social das Nações Unidas intitulada “Princípios básicos da utilização da Justiça Restaurativa em processos criminais;

E, mais recentemente no nosso país, a aprovação da Lei 21/2007, de 12 de Junho que estabelece o Regime Jurídico da mediação em processo penal

O conceito de Justiça Restaurativa assenta no reconhecimento de que o processo judicial normalmente negligência esta dimensão relacional do crime e no entendimento de que esta dimensão só pode ser trabalhada no âmbito de interacções controladas e reparativas entre as vítimas, os agressores e os membros da comunidade.

Assim, tão ou mais importante do que a pena aplicada é a tomada de consciência da natureza abusiva da relação, a assunção da culpa e a reparação dos danos causados, também como forma de evitar a sua repetição.

A Justiça Restaurativa afigura-se assim como uma forma inovadora de responder à criminalidade relacional através da aplicação de mecanismos que levam vítimas, agressores e a comunidade a reparar, colectivamente, os danos recorrendo a soluções alternativas à prática judicial tradicional.

Três métodos caracterizam a justiça restaurativa:

A Mediação entre a vítima e o agressor;

A Conferência de Família ou Grupo da Comunidade; e

Os Círculos de reconciliação ou de sentença.

A Mediação entre a vítima e o agressor consiste em proporcionar à vítima a oportunidade de se encontrar com o agressor que a ofendeu, num ambiente seguro e estruturado para, com a assistência de um mediador qualificado, iniciar o processo de restauração da justiça através do confronto e da negociação.

Pretende-se permitir às vítimas que assim o desejem a possibilidade de se reunirem, voluntariamente com o agressor, na presença de um mediador qualificado, com o objectivo de fazer compreender a ambos a natureza e consequências do delito. Este processo visa a compensação do dano causado mas permite também ganhos terapêuticos habilitando a vítima a lidar com o crime de que foi alvo e promovendo no agressor uma maior responsabilização pelos actos cometidos e bem assim pelas suas consequências.

A Conferência de Família ou Grupo da Comunidade alarga o âmbito da mediação descrita anteriormente para incluir a participação de familiares e amigos de ambas as partes. Reconhece-se assim a importância das redes formais ou informais de apoio social no processo de apoio à vítima, de recuperação do agressor e de prevenção de novas ocorrências.

Os Círculos de reconciliação ou de sentença prevêm a articulação entre todos os intervenientes junto da vítima e do agressor nomeadamente os próprios, os familiares e amigos, membros da comunidade, os advogados, os juízes, os magistrados, as forças policiais e as organizações não governamentais por forma a delinear um plano de sentença consensual que permita a recuperação de todas as partes.

Através deste encontro dos vários “actores” pretende-se evidenciar a responsabilidade comum de participar na resolução dos conflitos, identificar e combater as causas subjacentes à agressão, suscitar o envolvimento comunitário na promoção dos valores comuns e assegurar a articulação da intervenção dos diferentes intervenientes.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,  
Sras. e Srs. Deputados,  
Sr. Presidente do Governo Regional,  
Sra. e Srs. Membros do Governo

Em meu entender, esta nova perspectiva de justiça coloca-nos perante novos desafios mas também novas oportunidades que importa explorar.

Sabemos que existem mais de 300 programas de mediação entre vítimas e agressores na América do Norte e mais de 500 um pouco por toda a Europa. A mediação penal encontra-se já institucionalizada em países como a Áustria, a Bélgica, a França e o Reino Unido;

Sabemos que a conferência de Família ou Grupo da Comunidade é uma prática já com alguma expressão na Nova Zelândia (nomeadamente com infractores menores); que foi modificada na Austrália para utilização pelas forças policiais; que está a ser utilizada também na América do Norte e que alguns estudos, já concluídos, demonstram um elevado grau de satisfação com os resultados obtidos através desta metodologia, quer por parte das vítimas quer dos agressores;

Sabemos também que os círculos de reconciliação ou de sentença são uma prática em várias regiões da América do Norte;

Sabemos ainda que, no Reino Unido, se têm desenvolvido projectos de justiça restaurativa no âmbito do sistema de justiça de menores desde o final da década de 90;

Sabemos que aí, como na Bélgica a mediação vítima-agressor decorre inclusivamente em contexto prisional durante a fase de execução da pena;

Sabemos que a nossa vizinha Espanha, mais concretamente o Governo da Comunidade Autónoma da Catalunha iniciou, na década de 90 um programa de mediação penal no âmbito da justiça juvenil;

E sabemos também que em Portugal existe uma experiência piloto de mediação penal ligada à Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Esta primeira experiência de mediação vítima-agressor em Portugal vai ser apresentada num seminário internacional que decorre em Lisboa dentro de 15 dias.

Importa acompanhar o seu desenvolvimento.

Importa avaliar e perceber o impacto de todas estas experiências que têm sido desenvolvidas no âmbito da Justiça Restaurativa, nomeadamente no combate à violência e à violência doméstica em particular.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,  
Sras. e Srs. Deputados,  
Sr. Presidente do Governo Regional,  
Sra. e Srs. Membros do Governo

Não acredito em poções mágicas.

Duvido que existam soluções perfeitas.

Reconheço as dificuldades inerentes a retirar-se a justiça do âmbito da esfera de influência exclusiva dos Tribunais.



Tenho consciência do esforço de qualificação e de habilitação dos intervenientes necessário para operacionalizar uma experiência nesta área, com o rigor e a qualidade que todos merecem.

Julgo, no entanto, que a nossa consciência social e cívica nos impõe que exploremos os potenciais desta abordagem inovadora e a possibilidade da sua aplicação na nossa Região.

No combate à violência doméstica, o conhecimento deve sempre obrigar-nos a agir.

Espero que da nossa acção possam surgir novas respostas para este velho / novo problema.

Horta, Sala das Sessões 2 de Julho de 2008.